



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA
SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

028 B
Lei 27/97

São João d'Aliança - GO, 23 de setembro de 1997.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPO DE CONSÓRCIO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR EQUIPAMENTO(S) E MÁQUINA(S) RODOVIÁRIO(S) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **Câmara Municipal de São João d'Aliança, Estado de Goiás**, aprovou e eu **Francisco Lúcio Jales, Prefeito Municipal de São João d'Aliança, Estado de Goiás**, no uso de minhas atribuições legais sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir um Trator de Esteira, de fabricação nacional, através de adesão e conseqüente subscrição de grupos de consorcio.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente, mediante a formação de Licitação Pública, na modalidade de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do decreto-lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões a grupos de consórcio que fixarão adstritas às vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 36 (trinta e seis) meses, prazo máximo estabelecido por esta Lei.

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos, deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o inciso 1º do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 5º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com fim de abreviar a participação do Município no Consórcio.

Art. 6º - Fica o **Prefeito Municipal** autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vincendas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, II., da Constituição Federal junto à entidade financeira, à própria administradora do consórcio, ou junto à empresa ou empresas revendedoras do Trator de Esteira.



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA

SAÚDE E TRABALHO PARA TODOS

Art. 7º - Para cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir despesas a serem contratadas, a conta de dotações específicas e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 8º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo autorizará em caráter irrevogável, ao Banco do Brasil a debitar em sua conta do **F.P.M. (Fundo de Participação dos Municípios)**, os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do **Prefeito Municipal** de São João d'Aliança, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 1997.


Francisco Lúcio Jales
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico que em cumprimento ao Despacho supra,
Registrei
a presente Lei
Data *24 / 09 / 1997*
[Signature]
SECRETÁRIO